**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020**

**DISPENSA Nº 021/2020 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93**

**EMENTA :** Dispensa de Licitação visando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de serviços de borracharia nos veículos da frota da Administração.

.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor total para realização da contratação é R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**,** ofertados pela empresa **BORRACHARIA DO ZEZE TEIXEIRA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 21.970.377/0001-43, com sede à Rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 20 A, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Art. 1º “B” da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020, assim como se transcreve:

***Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:***

***I - a dispensa de licitação de que tratam os***[***incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993***](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)***, até o limite de:***

***a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e***

***b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, inclusive quanto a urgência e necessidade de serviços de borracharia em pneus de vários veículos do Município, veículos estes que são utilizados em serviços essenciais prestados pela Administração.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que busca fornecedor para aquisição de serviços de borracharia em atendimento a diversos veículos utilizados pela Administração, inclusive ônibus escolares, uma vez que o Estado de Minas Gerais divulgou por meio de coletiva imprensa no dia 24 de setembro de 2020, que vai liberar o retorno das atividades escolares em várias cidades que estão na Onda Verde do Programa Minas Consciente a partir do dia 05 de outubro de 2020 e, dentre as cidades relacionadas que estão autorizadas a retornar as atividades escolares está o Município de Desterro do Melo, o que evidencia ainda mais a urgência da aquisição desses serviços pelo Município.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar as contratações para a prestação dos serviços, demandando tempo, gastos de pessoal e materiais, entre outros, indo de encontro à celeridade e economia que está sendo feita com a presente dispensa, destacando-se que o valor total contratado e a urgência das prestações de serviços para manutenção de atividades.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412/2018, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

*1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*

*2) Prova de inscrição estadual*

*3) Certidão de Tributos Federais;*

*4) Certidão de Tributos Estaduais;*

*5) Certidão de Tributos Municipais;*

*6) Certidão do FGTS;*

*7) Certidão Trabalhista;*

*8) CPF e RG dos representante da empresa;*

*9) Requerimento de empresário;*

*10) Certidão de falência e concordata;*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Desterro do Melo, 25 de setembro de 2020.

Rafaela Dornelas Couto

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Elaine Silveira Campos

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*